



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 886341 - MA (2024/0017732-3)

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**IMPETRANTE** : LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO  
**ADVOGADO** : LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO - SP155216  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
**PACIENTE** : FABIO BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)  
**CORRÉU** : GEORGE FERREIRA SANTOS  
**CORRÉU** : RICARDO SANTOS DE SOUZA  
**CORRÉU** : ALEXANDRE GOMES DE MOURA  
**CORRÉU** : GEUZIMAR VENANCIO DE OLIVEIRA  
**CORRÉU** : WAGNER CESAR DE ALMEIDA  
**CORRÉU** : ROBSON CESAR FERREIRA  
**CORRÉU** : JOSE EDUARDO ZACARIAS BARBONI  
**CORRÉU** : RONALDO MARQUES DE SOUZA  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de FABIO BATISTA DE OLIVEIRA, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Consta dos autos que o paciente foi condenado às penas de 58 anos, 9 meses e 3 dias de reclusão e 7 meses de detenção, no regime inicial fechado, e pagamento de 1.208 dias-multa, como incurso nas sanções do art. 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/2013, e dos arts. 157, § 2º, II e V, §2º-A, II, 157 § 3º, II; 251, § 2º; 163, § 3º, III, e 180, do Código Penal.

O impetrante informa que o recurso de apelação interposto pela defesa teria sido desprovido por maioria de votos e que, contra o referido acórdão, teriam sido interpostos embargos infringentes em 7/10/2022, pendentes de julgamento até a presente data.

Alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para julgamento do recurso defensivo, porque estaria preso preventivamente há 5 anos e 1 mês, sem previsão para conclusão do feito criminal a que responde.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva, com expedição de alvará de soltura.

É o relatório.

Diante das peculiaridades do caso concreto, entendo prudente, antes

de apreciar o pedido de liminar, solicitar informações atualizadas ao Tribunal *a quo*, notadamente sobre a situação prisional do paciente, bem como a respeito do andamento processual do recurso de apelação e eventuais outros recursos interpostos no bojo da ação penal de que tratam os autos.

As informações deverão ser prestadas, preferencialmente, por malote digital e com senha de acesso para consulta ao processo.

Após, abra-se nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

MINISTRO OG FERNANDES  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência